PREFEITURA NUNICIPAL DETUNA



PORTARIA SME Nº 13/2019

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) AOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA ATUAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de lúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe as Leis Municipais nº. 1873/2003 (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração para os Profissionais do da Educação do Município de Iúna/ES) e 1872/2003 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Iúna/ES);

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, na Resolução CNE – nº. 002/2009 e no parecer CNE – CEB nº. 018/2012, que dispõe que a jornada máxima dos profissionais do magistério, inclusive dos professores, é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme consta nos processos 102449/2014 e 104438/2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º -** O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Especial (CHE), aos profissionais efetivos do magistério público municipal para o ano letivo de 2020, será regulamentado por esta Portaria.
- Art. 2º A CHE será concedida para as seguintes situações:
 - I Professor MAPA nas aulas resultantes da redução da carga horária do professor, conforme previsão no art. 2°, § 4° da Lei Federal n°. 11.738/08, nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e demais situações excepcionais, através de processos devidamente formalizados e instruídos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - II Professor MAPB Em substituição ao (a) servidor (a) que encontra-se: nomeado (a) na função gratificada, de atestado médico, em licença maternidade, em licença em razão de acompanhamento de pessoa doente em família, de férias prêmio, afastado (a) em razão de falecimento, casamento, paternidade, realizando curso, mestrado, doutorado, seminário, reunião de conselho, licença para acompanhar cônjuge, falta injustificada do professor, afastado para atuar como tutor em Programas





Educacionais Federais, bem como em funções de suporte técnico pedagógico e administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aulas insuficientes para convocação de servidor em caráter efetivo, classe vaga (exoneração e aposentadoria), desdobro de turma ou aumento de matrícula;

- III Técnico Pedagógico Atender à necessidade dos serviços nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação e participar de programas ou projetos de interesse público instituído pelo município.
- **Art. 3º -** Cabe aos técnicos responsáveis pela gerência de gestão de pessoas das Secretarias Municipais de Educação e de Gestão formar a Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.
- **Art. 4º** A concessão de CHE será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:
 - I. educação infantil;
 - II. ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano);
 - III. ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano);

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 5º A CHE semanal concedida ao profissional do magistério efetivo não excederá à 15 (quinze) horas semanais.
- **Art. 6º -** As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CHE

- **Art. 7º.** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, distribuição das aulas e expedição das respectivas portarias concessivas, nos termos desta Portaria.
- **Art. 8º.** O processo seletivo será coordenado pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.
- Art. 9°. São atribuições da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária:



- I Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a extensão da carga horária nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição das aulas, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.
- II Fazer mapeamento de vagas, identificando disciplina, série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

- Art. 10 São requisitos gerais para concorrer à CHE:
 - I. ser professor efetivo da rede de ensino municipal;
 - II. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atuando em regência de classe ou na função de coordenador escolar;
 - III. não possuir em seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;
 - IV. não possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 meses;
 - V. não acumular cargo público, nos termos do art. 57-B, § 2º, do Plano De Cargos, Carreira a Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal De Iúna/ES, acrescentado pela Lei Municipal nº. 2.043/06;
 - VI. obter nota insuficiente (menor que 7,0) na avaliação dos servidores do magistério com CHE.

Parágrafo único. Os servidores que após o momento da chamada, assumirem outro cargo público, deverão obrigatoriamente deixar a extensão de carga horária.

- **Art. 11 -** Para efeito de inscrição, o candidato deverá retirar a ficha de inscrição no site www.iuna.es.gov.br e preenche-la com letra legível, junto a Secretaria Municipal de Educação no setor de protocolo no horário de 8:00 às 17:00 horas, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.
 - §1º Será permitida a inscrição por procuração pública, assumindo



PREFETURA VENCIPAL DENINA



candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

- § 2º A inscrição de professores e técnicos pedagógicos que se encontram afastados, de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.
- § 3º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Portaria de Processo Seletivo Interno de Extensão de Carga Horária e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.
- Art. 12 O candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo que gerar qualquer tipo de punição ficará impedido de se inscrever para o Processo Seletivo de Extensão de Carga Horária por 02 (dois) anos consecutivos.
- **Art. 13 -** Compete ao presidente da Comissão o deferimento ou o indeferimento da inscrição para Extensão de Carga Horária.
- **Art. 14** Os professores MAPB poderão concorrer na condição de professor habilitado, efetuando a inscrição para a disciplina em que possui habilitação.
 - § 1º Para fins desta Portaria, consideram-se como habilitados os professores MAPB efetivos que possuem licenciatura nas disciplinas de Português, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física.
 - **§2º** Somente poderão concorrer na condição de habilitado, os professores MAPB que estejam atuando, obrigatoriamente, com as 16 (dezesseis) horas aulas, na disciplina em foi aprovado para o concurso público.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

- **Art. 15 -** A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.
- **Art. 16** Os professores MAPA terão o direito de preferência nas aulas resultantes da redução da carga horária, conforme previsão no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº. 11.738/08, da sua própria sala de aula, desde que tenham disponibilidade de realizar o planejamento no contra turno (matutino ou vespertino).





- **Art. 17** O professor concursado na disciplina deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos da disciplina pleiteada, é que poderá ser concedida a CHE para professores habilitados.
- Art. 18 Os procedimentos para a concessão da CHE deverão ocorrer antes do início das atividades do ano letivo. Desta forma, só poderá ser concedida CHE no decorrer do ano letivo se for para atender as demandas não previstas antes do prazo estipulado, por interesse da administração.
- Art. 19 O total de CHE poderá ser alterado pela administração ao longo do período concedido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.
- **Art. 20 -** O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano letivo vigente.
- Art. 21 Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da CHE encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da CHE.
- **Art. 22 -** Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da CHE encerrará a extensão concedida, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 23 A classificação dos professores e técnicos pedagógicos resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data da posse, graduação e títulos, aceitando-se no máximo dois títulos, podendo ser um por categoria. (Ver Anexo I)
- **Art. 24 -** Para efeitos de contagem de pontos será considerado 1,0 (um) ponto por mês de trabalho, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.
- Art. 25 Para efeito de desempate prevalecerá:
 - a) data de assunção de exercício por ocasião da nomeação;
 - b) maior habilitação específica na Área da Educação;





- c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.
- **Art. 26 -** A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de lúna/ES e na Secretaria Municipal de Educação a partir de **19/12/2019**.
- **Art. 27 -** A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação.
- **Parágrafo Único** O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro prazo previsto no caput deste Artigo.
- **Art. 28 -** A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo Interno de Extensão, na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

- Art. 29 Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 17:00h, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Portaria.
- Art. 30 Os pedidos de recursos que n\u00e3o estiverem devidamente fundamentados ser\u00e3o indeferidos de plano.
- Art. 31 Os pedidos de recursos serão instruídos pela Comissão Especial, contendo o parecer da comissão pela procedência ou improcedência e serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) dia após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

- **Art. 32 -** A Secretaria Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por disciplina e a necessidade da Rede Pública Municipal.
- **Art. 33 -** A 1ª chamada será realizada no dia 29 de janeiro de 2019, sendo Técnico Pedagógico e Professor MAPB às 8:00 horas. Professor MAPA (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) às 13 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Conforme cronograma do Anexo II.





- Art. 34 Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.
- **Art. 35 -** A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.
- Art. 36 Não haverá troca do local de lotação.
- Art. 37 A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.
- Art. 38 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação, o qual poderá sugerir ao Prefeito a decisão sobre a revogação.

Parágrafo único - Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.

- **Art. 39 -** O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave, nos termos dos estatutos funcionais.
- **Art. 40 -** O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação a Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.
- **Art. 41** O servidor que pedir suspensão da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

Art. 42 - A validação da CHE é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria





Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de lúna/ES, através dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:
 - a) atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.
 - b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.
- II. Termo de Compromisso emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 43**. Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da CHE serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.
- **Art. 44.** O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pelos diretores das unidades de ensino.
- **Art. 45.** A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da CHE celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 46.** A não concessão de CHE a professor efetivo, e a posterior contração de professor em designação temporária para suprir a carga horária disponível na unidade escolar, submeterá a Secretaria Municipal de Educação a apresentar justificativas plausíveis de assim proceder.
- **Art. 47.** Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.
- **Art. 48.** A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, observada a conveniência administrativa.





- **Art. 49 -** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.
- **Art. 50 -** O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.
- **Art. 51** A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- Art. 52 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação de lúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

André Luiz Ferreira

Secretário Municipal de Educação Juna ES

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A – Pós –Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pos -Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C – Pós –Graduação "lato sensu", Especialização na área da educação.	01	06 pontos
 D – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas 	01	0,5 ponto
E – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
F – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
G – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	03 pontos
H – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas Total de pontos de titulação	01	04 pontos

 Conforme disposto no art. 23 da presente portaria somente serão aceitos dois títulos, podendo ser um por categoria.

II – TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE IÚNA

VALOR ATRIBUIDO	1,0 (um) ponto por mês trabalhado



ANEXO II CRONOGRAMA

	FASE	DATA
01	Publicação da Portaria do Processo Seletivo	10/12/2019
02	Inscrições	11/12/2019 a 13/12/2019
03	Divulgação dos resultados da seleção	17/12/2019
04	Prazo de Recurso	18/12/2019
05	Divulgação do resultado final	19/12/2019
06	Escolha Técnico Pedagógico e Professor MAPB - Ensino Fundamental Anos Finais	28/01/2020 - 8 horas
07	Escolha Professor MAPA – Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	28/01/2020 - 13 horas



ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2020 – PROFESSOR MAPA (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)

Dados Pessoais / Funcionais:			
1 – Nome:			
2 – Data de Nascimento:/	/ 3	– Número de telefone: ()	
4 - Endereço:			
5- Cargo	6 – `	Nº. da Matrícula:	
4 – Endereço: 5 – Cargo 7 – Carga Horária total, no vínculo i 8 – Nível de Atuação:	nformado:	horas.	
i i i i i i i i i i i i i i i i i i i			
8.1 – Professor A: () Educação Ini	fantil () En	sino Fundamental Anos Iniciais	
9 - Unidade de Ensino de Lotação F	tetiva:		
10 – Afastamentos da Regência par interesses particulares sem remunera	icão.		
11 – Possui interesse em assumir a	s aulas resultantes	s da redução da carga horária da su	la própria sala de aula
conforme disposto no art. 16? () SIM	()NÃO	a propria sala de aula
conforme disposto no art. 16? (13 – Possui outro cargo público? () SIM	() NÃO. Vedação imposta pelo art.	57-B 82° da Lei Municipa
n ² . 18/3/203, acrescido pela Lei Municipal	n°. 2.043/06.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	5, 5,32, da Lei Municipa
14 - Para efeito de contagem de pon	tos, informo:		
т	Y4-1		1
I	ítulos apresentado	OS	Pontuação
Data de Exercício / Admissão Tot	tal de meses	Afastamento (anos)	
		1 Hastaniento (anos)	1
	Total		
15 Para ofoita da danser de C	/ 1:		
15 - Para efeito de desempate, inform	no o código de gra	aduação:	
01. Mestrado () 02. Pós-Gradu	açao () 03.	. Graduação ()	
Iúna-ES, de dezembro de 20_		Assistant 1. C	1.1
de dezemblo de 20_	•	Assinatura do Cano	didato
SEC	RETARIA MUNICIP	AL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA	10.
REQUERIMENTO DE INSCRI	ÇÃO PARA EXTENS	ÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO	LETIVO 2020
1 - Nome:			
2 - Cargo		2 270 5	
4 - Nível de atuação:		3 – Nº. Funcional/matrícula	
	omtil () Donaina	T. 1 . 1	
4.1 - Professor A: () Educação Infa 4.2 - Professor B () Engine Fundamento	muii. () Ensino	Fundamental Anos Iniciais.	
4.2 – Professor B () Ensino Fundar 4.3 – Técnico Pedagógico ()	nentai Anos Finai	is – Disciplina:	
Iúna-ES,de dezembro de 20			
de dezembro de 20	_ ·		
	As	sinatura do Responsável pelo Recebi	imento do Formulário





ANEXO IV REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2020 – PROFESSOR MAPB E TÉCNICO PEDAGÓGICO

Dados Pessoais / Funcionais:	77.0		
1 – Nome:			
1 – Nome:/ 2 – Data de Nascimento:/ 4 – Endereço:		2 Número do tala C	
4 – Endereço:		3 – Numero de telefone:	
4 – Endereço: 5 – Cargo 7 – Carga Horária total, no vínci 8 – Nível de Atuação:	6-	- Nº da Matrícula:	
7 - Carga Horária total, no vínce	ulo informado:	horas	
8.2 – Professor B: () Ensino F	undamental Anos Fir	nais	
8.3 – Tecnico Pedagógico ()			
9 – Unidade de Trabalho: 10 – Disciplina Pleiteada:			
pilita i ivituada.			
 11 – Afastamentos da Regência 	para fins de: () Di	isposição em outro órgão; ().	Licenca para tratament
micresses particulares sem remu	neracao.		
12 – Possui outro cargo público	? () SIM () NÃO. Vedação imposta pelo a	rt. 57-B.82°, da Lei Municin
a manage de la peta Lei Millielba	II II ⁻ . 2.043/00.		, s= , aa Eoi mameip
13 – Para efeito de contagem de	pontos, informo:		
	T(41		
	Títulos apresentad	los	Pontuação
		-	
Data de Exercício / Admissão	Total de meses	A footomente (amas)	
, ramsuo	Total de meses	Afastamento (anos)	
	Total		
12 P			
13 - Para efeito de desempate, in	formo o código de gr	raduação:	
01. Mestrado () 02. Pós-Gr	:aduação () 03	B.Graduação ()	
Iúno ES de desemblo 1 de			
Iúna-ES, de dezembro de :	20	Assinatura do (Candidato
CEC	DETABLA MINIGE	11 77 77	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃ	O PARA EYTENÇÃO	AL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA	
			- ANO LETIVO 2020
1 - Nome:			
z = Cargo.		3 - N°. Funcional/matrícu	la
4 - Nivel de atuação:			
4.1 – Professor B () Ensino Fun	ndamental Anos Fina	is – Disciplina:	
T.Z - recinco regagogico ()			
lúna-ES,de dezembro de 20	·•		
	As	ssinatura do Responsável pelo R	ecebimento do Formulá
		F F 010 10	dillulo

Página 13 de 14

PREFEITURA VIENCIPAL DE COMA



ANEXO V REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO -**ANO LETIVO 2020**

Dados Pessoais / Funcionais:
I – Nome
2 – Data de Nascimento: / /
3 - Cargo/Nível de Atuação: 4 - Nº. da Matrícula: 5 - Carga Horária total, no vínculo informado: horas. 6 - Nível de Atuação:
5 - Carga Horária total, no vínculo informado: horas
6.1 - Professor A: () Educação Infantil () Engine Fundamental A I
6.2 - Professor B () Ensino Fundamental Anos Finais - Disciplina: 6.3 - Técnico Pedagógico ()
TO T
7 – Escola de Lotação Efetiva: 8 – Descrição do Recurso:
8 – Descrição do Recurso:
lúna-ES, de dezembro de 20
de dezembro de 20
Assinatura do Candidato.
Assinatura do Candidato. Nome do Responsável pelo Recebimento do Formulário
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÚNA
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO -
1 – NOME:
1 – NOMÉ:
4 – NIVEL DE ATUAÇÃO:
7.1 TIQUESSOFA: () Educação Intentil () Engino E J 4.1 A 7.1.1.
T.2 - Tolessor D () Elisino rundamental Anos Finais – Disciplina:
lúna-ES, de dezembro de 20
Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

Pagina 14 de 14